



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Departamento de Informática

Rua Barão de Piumhi, 121 – Formiga/ MG

Telefone: (0xx37) 3329-1822

E-mail: informatica@formiga.mg.gov.br

Comunicação Interna

Formiga, 13 de abril de 2023

De: **Guilherme Stalone Arantes Gonçalves**
Departamento de Tecnologia da Informação

Para: **Leonardo Geraldo Eufrázio**
Pregoeiro do Município de Formiga

Questionamento 1

A.1. DA CONTRATAÇÃO VOLTADA A AUTORIDADE CERTIFICADORA

Nesse contexto, direcionar o certame a ser uma AC, além de diminuir as possibilidades competitivas entre as autoridades no mercado vai ao desencontro do previsto normativamente, principalmente quando falamos do cenário de procedimentos exclusivamente voltados a microempresas e empresas de pequeno porte. Em outras palavras, não tem porque uma Autoridade de Registro (AR), cuja responsabilidade é realizar a interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora, como dito antes, não poder participar do pregão eletrônico em referência, sendo que uma Autoridade Certificadora depende, de acordo com as normas vigentes do ICP Brasil, de uma Autoridade de Registro para iniciar o processo de emissão de certificados digitais.

Resposta: A solicitação será acatada, na reabertura do processo o edital será readequado, exigindo que as Licitantes comprovem que estão vinculadas a cadeia hierárquica da ICP-BRASIL.

QUESTIONAMENTO 02:

A.2. DA CARÊNCIA À OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DA EMISSÃO ONLINE

Por isso pleiteamos para que no instrumento se inclua também a possibilidade de entrega do produto em formato online (seja via videoconferência e/ou emissão online), em forma de reconhecimento a economicidade e proposta mais vantajosa a Administração.

Resposta: Em relação ao questionamento da entrega do produto, concluímos que se o mesmo for digital (modelo a1) poderá ser feito a entrega no formato online (seja via videoconferência e/ou emissão online), caso for (modelo a3) deverá ser entregue o produto físico, destacamos que a Contratada para realizar a entrega dos equipamentos solicitados, não necessidade da

*Recib.
de acordo
13/04/23
03/10*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Departamento de Informática

Rua Barão de Piumhi, 121 – Formiga/ MG

Telefone: (0xx37) 3329-1822

E-mail: informatica@formiga.mg.gov.br

Contratada vir ao Município de Formiga para realizar a entrega dos equipamentos, tais podem ser entregados através do Correio, SEDEX, transportadoras ou outros meios disponíveis, observados os prazos estipulados no item 16.

QUESTIONAMENTO 03:

A.3. FALTA DE POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MARCA DAS MÍDIAS NO CURSO DO PROCESSO

Tem-se também que o edital disponibilizado não traz em seu bojo a possibilidade quanto a troca de mídias criptográficas no curso do atendimento do instrumento dele derivado, seja o contrato ou a ata de registro de preços.

Neste jaez, ao volver os olhos para o caso concreto, têm-se que o produto adquirido no feito, é mídia de armazenamento criptográfico (token), pela qual tem passado por severos reflexos deixados pela pandemia da COVID-19, pela carência de matéria prima necessária à sua fabricação, é o que aconteceu por exemplo junto a industrial automobilística, nas fabricantes de equipamentos de informática, pela falta dos seus chips tecnológicos em mercado, o que refletira em uma certa instabilidade nestas mídias.

Deste modo, a consequência lógica necessária é a necessidade de substituição das mídias por iguais equipamentos tecnicamente observando, pois, que a sua manutenção durante longos períodos poderá sofrer expressivos reflexos a execução dos instrumentos quando necessário – especialmente quando falamos de licitações que contam com sua entrega de forma fracionada, nos casos em que esta poderá pairar-se em falta de insumos a sua formação.

Nestes termos, patente é a possibilidade de substituição do objeto sem que isso fira condições legais a sua exequibilidade, uma vez que reflete diretamente no princípio da proposta mais vantajosa à Administração, pela manutenção contratual à observância de seus insumos e etapas de execução, motivo pelo qual pleiteia-se pelo seu reconhecimento do instrumento editalício

Este é inclusive o mesmo entendimento versado pelo periódico Zenite4, ao assentar igualmente que: “A substituição do objeto é permitida na execução do contrato desde que não comprovados alguns condicionantes. Como por exemplo, a equivalência da funcionalidade do objeto, superioridade, manutenção do preço, e que haja uma justificativa em razão de um fato superveniente”.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.),



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Departamento de Informática

Rua Barão de Piumhi, 121 – Formiga/ MG

Telefone: (0xx37) 3329-1822

E-mail: informatica@formiga.mg.gov.br

leciona: “Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante.”.

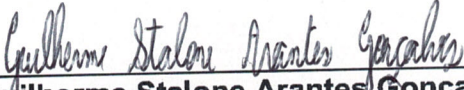
Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu: “É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.”.

Nestes termos, patente é a possibilidade de substituição do objeto sem que isso fira condições legais a sua exequibilidade, uma vez que reflete diretamente no princípio da proposta mais vantajosa à Administração, pela manutenção contratual à observância de seus insumos e etapas de execução, motivo pelo qual pleiteia-se pelo seu reconhecimento do instrumento editalício.

Resposta: A contratada poderá realizar a troca das marcas das mídias no curso do processo, desde o equipamento a vir a ser fornecido tenha as mesmas características ou superiores as especificadas no edital, porém a Contratada não poderá realizar a trocar dos itens a serem fornecidos, se a CONTRATANTE contratar o certificado A1, a contratada é obrigatoriamente deve fornecer o certificado A1, valendo igualmente para o certificado A3.

Após analisamos as impugnações referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, enviadas no dia 10 de abril de 2023, pela empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.308.480/0001-22, identificamos irregularidades no processo, sendo assim solicitamos a suspensão do processo para que sejam feitas as readequações necessárias.

Atenciosamente,



Guilherme Stalone Arantes Gonçalves
Diretor de Tecnologia da Informação

